



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS

\*\*\*

Projeto de Lei n. 006 /2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro em áudio e vídeo dos processos de licitações e transmissão ao vivo, via internet, dos processos de licitações realizados pelo poder legislativo e executivo no município de Araguari.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os poderes Executivo e Legislativo do município de Araguari transmitirão ao vivo por meio da internet e registrarão em áudio e vídeo todo o Processo Licitatório realizado no âmbito de cada Poder e disponibilizarão todos os arquivos gravados na internet, nos sites oficiais de transparência pública de cada Poder.

Parágrafo único – As filmagens deverão conter todos os documentos relativos aos processos de licitação e não apenas os editais.

Art. 2º - Para efeito do disposto no art. 1º desta lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 3º - As gravações das sessões citadas deverão estar disponíveis na internet para consulta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da mesma.

Paragrafo único – Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.


Art. 4º - Os representantes dos poderes Executivo e Legislativo terão o prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação desta Lei, para execução de todos os termos desta norma jurídica.

Art. 5º - A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões,            de            de 2020.

  
**DHIOSNEY DE ANDRADE**  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

Meu objetivo é contribuir ainda mais com o advento da Lei de Transparência e Acesso à Informação, a qual dá instrumentalidade aos princípios constitucionais da moralidade e da transparência, que regem a administração pública. Com a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão nas redes sociais, a sociedade poderá acompanhar a tramitação dos processos e verificar em tempo real, a transparência de cada licitação . Em contrapartida, a administração pública terá a oportunidade de garantir maior publicidade e moralidade à gestão dos recursos públicos. O desenvolvimento tecnológico tornou mais rápido e fácil o acesso a dados e informações relacionadas aos governos, que antes eram acessíveis a uma menor parcela da população. Com a proliferação dos meios de comunicação, a sociedade passou a deter mais ferramentas para efetuar o controle social da administração pública.